



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LRO-0028, outorga a presente

Licença de Regularização de Operação Nº 34/2024

em favor de DGF SOLUCOES TEXTEIS LTDA, CNPJ nº 54.016.392/0001-06, sediado na Rua Estância, Nº 1794, Km 179, Centro, Umbauba, SE, CEP 49.260-000, **para atividade de Lavanderia Hospitalar, no endereço reportado anteriormente nas Coordenadas Geográficas: UTM DATUM SIRGAS2000: 647303/8742623**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Regularização de Operação foi emitida às 15:46:31 do dia 30/10/2024, com validade por 2 anos, vencendo-se em 30/10/2026.
02. O código de controle desta licença é **<e5196a3db7aae1f956984e8076d150ae>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 34/2024

Código: e5196a3db7aae1f956984e8076d150ae

Condicionantes

1. A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Laudo de amostragem isocinéticas das emissões geradas pela caldeira da empresa durante o período de produção, visando verificar o atendimento dos limites estabelecidos pelas Resoluções Conama nº 436/11.
 - Portaria de outorga de direito de uso do poço tubular das águas que opera suprimindo as necessidades produtivas da empresa.
 - Comprovante de destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, provindo das suas atividades, emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 - Laudo de Emissões Sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento as normas NBR nº. 10.151 e NBR nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
4. A empresa deverá realizar anualmente amostragem isocinéticas das emissões geradas na operação da caldeira visando verificar o atendimento dos limites estabelecidos pelas Resoluções Conama nº 436/11, encaminhando a Adema os resultados obtidos em relatório técnico, com avaliação dos resultados, comentários e recomendações, acompanhado com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
5. Todo Efluente Industrial gerado no processo produtivo após tratamento deverá ser encaminhado para o tanque de acumulo.
6. Toda Atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
7. A empresa deverá encaminhar mensalmente a Adema, os manifestos de transporte dos seus efluentes do tanque de acúmulo, das empresas habilitadas para as suas destinações, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
8. A caldeira movida à lenha, geradora de vapor, deverá operar com as seguintes condições:
 - Todo o material lenhoso utilizado como matriz energética deverá ser acompanhado da documentação específica: Documento de Origem Florestal – DOF – para produto florestal de origem nativa ou Nota Fiscal – para produto florestal de origem exótica.
 - O material lenhoso deverá ficar coberto com lona plástica e isenta de umidade.
 - Não poderão ser queimadas as cascas do material lenhoso e evitada sobrecarga na alimentação da fornalha, para não ocorrer abafamento.
 - Os resíduos da fornalha deverão ser acondicionados e posteriormente destinados para adubação.
9. As emissões de ruídos proveniente das atividades do empreendimento deverão respeitar aos limites estabelecidos pelas Normas NBR nº. 10.151 e NBR nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
10. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade industrial, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90.



Licença: 34/2024

Código: e5196a3db7aae1f956984e8076d150ae

Condicionantes

11. O lavador de gases da caldeira deverá ser operado ininterruptamente, quando na produção de vapor, e ter manutenção adequada com o objetivo de garantir a eficiência adequada.
12. Os Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados (OLUC) gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama nº 362/05.
13. O sistema de tratamento de efluentes sanitários constituído das unidades de fossa séptica, filtro anaeróbio deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
14. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
15. Os resíduos sólidos gerados de origem doméstica, deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados a local apropriado, não sendo permitido incineração, queima ao ar livre e disposição à céu aberto.
16. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
17. A empresa deverá manter e conservar a integridade física dos tanques e reservatórios de armazenamento de efluentes.
18. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco as atividades da empresa, em conformidade com a legislação vigente.
19. Qualquer situação de emergência relativa as atividades da empresa e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
20. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
21. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada a Adema para a devida atualização da licença.